



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2019

"Altera a Lei Complementar nº. 66/2011 e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº. 66/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, a serem designadas pelo Chefe do Executivo:

- a) Função Gratificada de Diretor de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, que será exercida por docente do quadro efetivo ou contratado, e que receberá além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego , uma F.G. no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o professor do Ensino Fundamental PII, e uma F.G no valor de 1.359,90 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) para o professor do Ensino Infantil PI.***
- b) Três Funções Gratificadas de Coordenador Pedagógico, uma para o Ensino Fundamental e duas para o Ensino Infantil, que serão exercidas por docentes do quadro efetivo ou contratadas, que receberão além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego, uma F.G. no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o PII e R\$ 859,90 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) para o PI.***

Parágrafo Único. O valor da gratificação recebida em face do exercício da função gratificada/confiança de que trata o caput deste artigo não incorporará ao vencimento do cargo em hipótese alguma, ficando vedado o recebimento cumulativo de F.G".

A

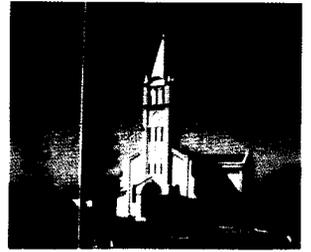


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 2º. O Artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº. 66/11 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Ao servidor do quadro do Magistério Municipal é assegurada o recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 1% do salário base em forma de Anuênio; bem como a sexta parte dos vencimentos (16,66%), concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício".

Art. 3º. Ficam revogados os Parágrafos 1º e 2º do artigo 6º e o Incisos I e II do Artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº. 66/11.

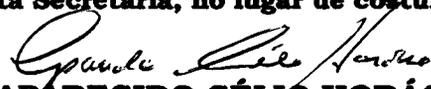
Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PM João Manzano, 17 de Abril de 2019.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretário da Administração Municipal